

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

DATA: 05 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026, DATA-FOCAL 31/12/2025, FIXA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADO PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica atualizada a tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que trata do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar conforme alíquotas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O plano de amortização constitui as alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, calculadas de acordo com o inciso IV do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 061, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam homologados os resultados do relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.295/2026, com data-focal de 31 de dezembro de 2025, realizado em 21 de janeiro de 2026.

Art. 3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, de que trata esta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei; e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal,

nos termos do art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(30.302.930,51)					
1	2026	(30.707.543,27)	(404.612,76)	1.730.297,33	1.325.684,57	6,93%	19.132.532,77
2	2027	(30.692.153,46)	15.389,81	1.753.400,72	1.768.790,53	9,15%	19.323.858,10
3	2028	(30.674.628,24)	17.525,22	1.752.521,96	1.770.047,18	9,07%	19.517.096,68
4	2029	(30.621.150,96)	53.477,28	1.751.521,27	1.804.998,56	9,16%	19.712.267,65
5	2030	(30.528.978,59)	92.172,36	1.748.467,72	1.840.640,08	9,25%	19.909.390,32
6	2031	(30.395.197,89)	133.780,71	1.743.204,68	1.876.985,39	9,33%	20.108.484,23
7	2032	(30.216.715,32)	178.482,56	1.735.565,80	1.914.048,36	9,42%	20.309.569,07
8	2033	(29.990.246,58)	226.468,74	1.725.374,44	1.951.843,19	9,52%	20.512.664,76
9	2034	(29.712.305,35)	277.941,23	1.712.443,08	1.990.384,31	9,61%	20.717.791,41
10	2035	(29.379.191,52)	333.113,83	1.696.572,64	2.029.686,46	9,70%	20.924.969,32
11	2036	(28.986.978,68)	392.212,84	1.677.551,84	2.069.764,68	9,79%	21.134.219,01
12	2037	(28.531.500,88)	455.477,80	1.655.156,48	2.110.634,28	9,89%	21.345.561,20
13	2038	(28.008.338,69)	523.162,19	1.629.148,70	2.152.310,89	9,98%	21.559.016,82
14	2039	(27.412.804,37)	595.534,31	1.599.276,14	2.194.810,45	10,08%	21.774.606,98
15	2040	(26.739.926,30)	672.878,08	1.565.271,13	2.238.149,21	10,18%	21.992.353,05
16	2041	(25.984.432,36)	755.493,94	1.526.849,79	2.282.343,73	10,28%	22.212.276,58
17	2042	(25.140.732,52)	843.699,83	1.483.711,09	2.327.410,92	10,37%	22.434.399,35
18	2043	(24.202.900,34)	937.832,18	1.435.535,83	2.373.368,01	10,47%	22.658.743,34
19	2044	(23.164.653,39)	1.038.246,95	1.381.985,61	2.420.232,56	10,58%	22.885.330,78
20	2045	(22.019.332,59)	1.145.320,80	1.322.701,71	2.468.022,51	10,68%	23.114.184,08
21	2046	(20.759.880,37)	1.259.452,22	1.257.303,89	2.516.756,11	10,78%	23.345.325,92
22	2047	(19.378.817,53)	1.381.062,84	1.185.389,17	2.566.452,01	10,88%	23.578.779,18
23	2048	(17.868.218,80)	1.510.598,73	1.106.530,48	2.617.129,21	10,99%	23.814.566,98
24	2049	(16.219.687,02)	1.648.531,78	1.020.275,29	2.668.807,07	11,10%	24.052.712,65
25	2050	(14.424.325,77)	1.795.361,25	926.144,13	2.721.505,37	11,20%	24.293.239,77
26	2051	(12.472.710,52)	1.951.615,25	823.629,00	2.775.244,25	11,31%	24.536.172,17
27	2052	(10.354.858,03)	2.117.852,49	712.191,77	2.830.044,26	11,42%	24.781.533,89
28	2053	(8.060.194,06)	2.294.663,96	591.262,39	2.885.926,36	11,53%	25.029.349,23
29	2054	(5.577.519,25)	2.482.674,81	460.237,08	2.942.911,90	11,64%	25.279.642,72
30	2055	(2.894.972,93)	2.682.546,32	318.476,35	3.001.022,67	11,75%	25.532.439,15
31	2056	5,03	2.894.977,95	165.302,95	3.060.280,91	11,87%	25.787.763,54
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 002/2026, sumulado nos seguintes termos: "Dispõe sobre a homologação do relatório da Reavaliação Atuarial de 2026, atualiza o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, custeado pelo ente federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MF n° 464/2018, e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação deste Parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem por escopo a homologação da reavaliação anual, obrigatória por força de lei, e a implementação dos reflexos obtidos no custo suplementar do plano de amortização do déficit atuarial, conforme o resultado da Reavaliação Atuarial de 2026, com data-focal de 31/12/2025.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

